



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 019/2014-SEP/PR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, E A EMPRESA HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Senhor **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, nomeado pelo Decreto de 2 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2015, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 242.1147 emitida pela SSP/PA, inscrito no CPF-MF sob o nº 625.943.702-15, e **HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, 21º andar, conjunto L, sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01451-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.567/0001-46, e filial localizada na margem direita do Rio Tapajós, Gleba Santa Cruz, s/n, Vila de Miritituba, Município de Itaituba, Estado do Pará, 68191-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.567/0002-27 ("Companhia"), neste ato representada por seus Diretores os Senhores **RENÉ PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.349-0 SSP-/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.097.018-50 e **TERESA CRISTINA MEYER PIRES FALEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8686212 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.820.686-46, doravante denominada **AUTORIZADA**, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/PR Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto Senhor Fernando

22

10





José de Pádua Costa Fonseca, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 508.321 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.356.791-91, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram o presente aditivo ao Contrato de Adesão n.º 019/2014-SEP/PR, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 c/c com o art. 5º da Portaria SEP 110/2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto autorizar, pelo PODER CONCEDENTE, a ampliação da Estação de Transbordo de Carga – ETC, localizada na margem direita do Rio Tapajós, Gleba Santa Cruz, s/n, Vila de Miritituba, Município de Itaituba, Estado do Pará, para fins de movimentação e/ou armazenagem de granéis sólidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

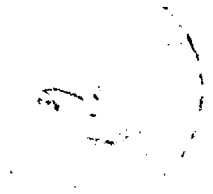
A área de ampliação autorizada neste ato corresponde a 12.200,00 m² que será incorporada aos 100.564,00 m² originalmente autorizados e que totalizam 112.764,00 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária tem a poligonal no Memorial Descritivo nas fls. 679 a 698 do processo nº 50300.001706/2013-13.

Subcláusula Segunda

A presente autorização compreende a movimentação e/ou armazenagem de granel sólido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

2



REVISED





CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Adesão nº 019/2014-SEP/PR, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas listadas a seguir, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, 03 de maio de 2016.

HELDER BARBALHO
PODER CONCEDENTE

RENÉ PINTO DA SILVA
AUTORIZADA

TERESA CRISTINA MEYER PIRES
FALEIRO
AUTORIZADA

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome **CARLOS A. P. XAVIER**

Nome **PRÁTILICE CRISTINA DE ATHAYDE ARAUJO MEYER**